

5. LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA E OBJECTIVOS

A fase de Caracterização e Diagnóstico permitiu identificar quais os principais problemas existentes na Região ao nível dos recursos hídricos. Assim, a definição de linhas de orientação estratégica deverá ter em conta os problemas identificados e, face à evolução prevista, indicar quais os mecanismos para a resolução dos mesmos. Esta componente estratégica necessita de ser completada com uma componente operacional: a definição de objectivos.



Neste capítulo, são apresentadas as linhas de orientação estratégica por área temática e são igualmente enunciados os objectivos do Plano Regional da Água.

5.1. LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

O cumprimento da missão definida para o Plano Regional da Água requer o estabelecimento de um conjunto de linhas de orientação estratégica, que constituirão, no fundo, os objectivos gerais do PRA.

Para cada área temática considerada foi definida uma linha de orientação estratégica (Quadro 5.1), materializando os princípios e formas de actuação que se pretendem ter em conta na gestão dos recursos hídricos da Região.

Quadro 5.1 – Linhas de Orientação Estratégica definidas por Área Temática

Área Temática	Fontes de Financiamento identificadas
A1. Abastecimento de Água	Melhorar a oferta e gerir a procura de água para as populações e actividades económicas
A2. Qualidade da Água	Proteger a qualidade da água
A3. Recursos Naturais	Proteger os recursos naturais, com destaque para os ecossistemas com especial interesse
A4. Riscos Naturais ou Antropogénicos	Prevenir e minorar riscos associados a fenómenos hidrológicos extremos e a acidentes de poluição
A5. Ordenamento do Domínio Hídrico e do Território	Articular o ordenamento do território com o ordenamento do domínio hídrico
A6. Quadro Institucional e Normativo	Ajustar o quadro institucional e adequar o quadro normativo regional
A7. Regime Económico e Financeiro	Promover a sustentabilidade económica e financeira
A8. Informação e Participação do Cidadão	Promover a informação e participação do cidadão
A9. Conhecimento	Aprofundar o conhecimento

Procede-se de seguida à descrição das linhas de orientação estratégica do PRA.

1. Melhorar a oferta e gerir a procura de água para as populações e actividades económicas

O estado de conservação e as características dos sistemas de abastecimento existentes na Região, aliados à precariedade dos actuais mecanismos de controlo de qualidade da água, exigem a definição de medidas que promovam um aumento da eficiência do funcionamento dos sistemas (redução de perdas, optimização de meios, monitorização da qualidade da água abastecida), melhorando a oferta de água para abastecimento das populações e das actividades económicas, de forma a garantir as exigências de cada uma dessas utilizações.

Não obstante, uma das questões fulcrais na gestão de recursos hídricos é a abordagem efectuada na óptica do princípio da utilização sustentável da água, que supõe a análise da

disponibilidade de um recurso finito e da necessidade de optimização na eficiência dos seus usos.

Desta forma, a estratégia de *gestão da procura* deve prevalecer sobre a *gestão da oferta*, traduzindo um esforço no sentido de promover sistemas de incentivos para a redução de consumos evitáveis e para a reutilização de água, desenvolvimento e aplicação de tecnologias que permitam reduzir os consumos de água dos processos produtivos das actividades que exigem maiores disponibilidades (como a agro-pecuária), e a implementação de sistemas de utilização de água de diversos níveis de qualidade para fins com exigências diferentes.

A concretização deste objectivo, de acordo com princípios de planeamento e gestão e com princípios socioeconómicos e financeiros, permitirá não só a gestão sustentada do recurso, mas também a gestão dos conflitos de usos que se verificam em alguns concelhos da Região.

Esta linha de orientação deverá contemplar aspectos como:

- adequar o modelo de gestão às especificidades da Região;
- optimizar os serviços responsáveis pelo abastecimento de água;
- promover a gestão integrada das origens de água;
- implementar a criação de zonas de protecção das origens de água;
- optimizar os sistemas de abastecimento de água para os diferentes usos;
- garantir a quantidade de água necessária e promover o adequado nível de abastecimento às populações e às actividades económicas;
- promover o uso eficiente e sustentado do recurso água;
- promover a reutilização de água, sempre que técnica e economicamente viável.

2. Proteger a qualidade da água

As actividades que interagem com o recurso água requerem um planeamento que considere todas as suas implicações ambientais, de forma a não comprometerem os aspectos relacionados com a qualidade da água.

Esta linha de orientação apresenta uma relevância fundamental no caso concreto da RAA, devido às conhecidas especificidades locais que podem pôr em causa a qualidade da água. A pontificação de explorações agro-pecuárias em zonas de recarga de aquíferos, nas imediações de pontos de água e na envolvente das lagoas e o facto de prevalecer a solução de fossas sépticas individuais sem controlo de funcionamento, aliadas à inexistência da implementação de servidões administrativas para protecção de origens ou para medidas fortemente minimizadoras da deterioração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, favorecem o desenvolvimento de condições para a degradação da qualidade do recurso.

Torna-se assim premente a implementação de medidas que garantam a qualidade da água nas origens, a regulação dos usos do solo com impactes nos meios hídricos, o tratamento de águas residuais, a prevenção da degradação da qualidade de água das lagoas, a implementação de medidas de recuperação e a prevenção de acidentes de poluição. A gestão integrada destes factores deverá garantir a manutenção da qualidade da água na Região e, progressivamente, permitirá atingir níveis de qualidade de água superiores aos verificados actualmente.

Esta linha de orientação deverá ter em conta os princípios ambientais definidos para o planeamento de recursos hídricos da Região, e será desenvolvida, entre outros, pelos seguintes vectores:

- adequar o modelo de gestão às especificidades da Região;
- otimizar os serviços responsáveis pela drenagem e tratamento de águas residuais;
- promover a protecção, a melhoria da qualidade da água dos meios hídricos superficiais e subterrâneos, através da redução das cargas poluentes tóxicas e difusas, no cumprimento da legislação nacional e comunitária;
- garantir a qualidade da água em função dos usos actuais e potenciais, designadamente para consumo humano, para suporte de vida aquícola e para fins balneares;
- recuperar a qualidade da água das lagoas em estado de eutrofização através da implementação de medidas preventivas e curativas;
- evitar a degradação das zonas costeiras;
- promover o controlo de qualidade das águas classificadas.

3. Proteger os Recursos Naturais, com destaque para os ecossistemas de especial interesse

Na gestão dos recursos hídricos assume importância vital a protecção, requalificação e reabilitação do recurso água e do meio envolvente, com vista à valorização ambiental e patrimonial, nomeadamente a manutenção da riqueza e diversidade paisagística dos sistemas hídricos e dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados.

Este objectivo apresenta-se como fundamental para garantir a sustentabilidade dos recursos naturais da Região e dos ecossistemas que com eles interagem, devendo ser atingido através da materialização dos princípios ambientais consagrados no PRA. Assim, deverão ser contemplados aspectos como:

- estabelecer medidas de protecção dos meios aquáticos e ribeirinhos com interesse ecológico e conservacionista ou de recuperação de habitats e de condições de suporte de espécies em áreas com elevada biodiversidade potencial;
- fomentar a minimização e a compensação dos impactes ambientais causados pela artificialização dos meios hídricos e garantir um regime de caudais ambientais (e em particular de caudais ecológicos), que permita a preservação dos ecossistemas aquáticos.

4. Prevenir e minorar riscos associados a fenómenos hidrológicos extremos e a acidentes de poluição

Os riscos naturais e os riscos induzidos pela actividade humana constituem uma área de gestão ambiental de grande importância, embora apresentem características diversas, quer na imprevisibilidade do seu carácter, quer no grau de incerteza em relação à sua magnitude, ao tipo de impactes e aos prejuízos que originam.

Não obstante, é possível definir medidas de prevenção para evitar este tipo de acidentes, através da implementação de procedimentos para atenuar os seus efeitos e/ou controlar danos. Esta gestão de riscos requer o planeamento do uso do solo através da aplicação correcta dos instrumentos de ordenamento do território, tendo em consideração os factores de risco, sendo particularmente importante para evitar ou minimizar a interacção de factores naturais e humanos que possam resultar em catástrofe. A prevenção constitui, assim, o meio mais adequado de gerir riscos, pelo que é necessário desenvolver e testar planos de emergência de forma a reduzir os potenciais impactes, tendo em conta princípios de planeamento e gestão e princípios ambientais.

A concretização desta linha de orientação deverá contemplar os seguintes aspectos:

- minimizar os riscos de cheias;
- minimizar os riscos de erosão;
- minimizar a poluição nos meios aquáticos causada por substâncias perigosas, nomeadamente os designados Poluentes Orgânicos Persistentes, de forma a dar cumprimento às normas nacionais e comunitárias em vigor;
- minimizar as situações de risco de poluição accidental, através da gestão das substâncias perigosas, com base em metodologias de análise de ciclo de vida;
- assegurar a prevenção e o controlo integrado da poluição associada às actividades industriais;
- promover a gestão dos resíduos sólidos, reduzindo as fontes de poluição associadas a vazadouros não controlados.

5. Articular o ordenamento do território com o ordenamento do domínio hídrico

O carácter territorialmente referenciado e integrado do recurso água e do ciclo hidrológico estabelece interligações profundas com os usos do solo e a ocupação do território.

Assim, as acções implementadas pelos instrumentos de ordenamento do território podem ter repercussões no domínio hídrico que devem ser acauteladas. A perspectiva de ordenamento dos meios e recursos hídricos é, por isso, indissociável do ordenamento e planeamento territorial.

Neste contexto, surge o objectivo de estabelecer uma concertação dos padrões de usos da água com o território onde se encontram instaladas diferentes actividades com diferentes necessidades, de forma a definir um quadro de intervenção planeada.

A relevância desta linha de orientação é amplamente justificada no arquipélago, por situações relacionadas com usos do solo conflitantes com a preservação da qualidade dos recursos hídricos. O carácter transversal do ordenamento territorial deve, pois, representar um importante contributo para uma correcta gestão dos recursos hídricos da Região.

A articulação do ordenamento do território com o do domínio hídrico passa pela definição de directrizes e condicionamentos a incorporar nos instrumentos de ordenamento territorial, que permitam promover restrições a usos do solo e actividades potenciadoras de fenómenos de eutrofização na envolvente das lagoas, salvaguardar áreas de recarga de aquíferos nas zonas de maior dinamismo territorial e expansão urbana, incorporar sistemas de protecção dos recursos hídricos e outras directrizes que se identifiquem como importantes para o ordenamento dos usos e ocupações do domínio hídrico dos Açores.

O próprio PRA deverá constituir, por si só, a referência estratégica a consagrar em instrumentos de gestão territorial conexos. A prossecução desta linha de orientação deverá ter em conta os princípios de planeamento e gestão definidos no PRA e contemplará aspectos como:

- integrar as políticas de recursos hídricos nos diferentes instrumentos de ordenamento do território;
- promover o licenciamento dos usos do domínio hídrico;
- promover a valorização económica dos recursos hídricos de interesse paisagístico, cultural, de recreio e lazer, turístico, energético ou outro, desde que compatível com a preservação dos meios hídricos;
- promover o planeamento e gestão integrada das águas superficiais, subterrâneas e costeiras;
- promover a elaboração e manutenção de cadastros informatizados de infra-estruturas hidráulicas, e de usos e ocupações do domínio hídrico;
- fomentar o ordenamento dos usos e ocupações do domínio hídrico, nomeadamente da orla costeira, das bacias hidrográficas das lagoas das ribeiras e das zonas de recarga de aquíferos.

6. Ajustar o quadro institucional e adequar o quadro normativo regional

A adequação do quadro de gestão da água na Região, nomeadamente o regime de planeamento, o regime jurídico do domínio hídrico e o modelo de gestão da água, assume uma importância estratégica para se atingirem os desígnios consagrados no Plano Regional da Água.

Outro aspecto que assume particular relevância é a necessidade de, atempadamente, efectuar a transposição legislativa de foro nacional, tendo em consideração a adaptação às especificidades regionais, que constitui uma premissa indispensável para assegurar o cumprimento do normativo nacional e comunitário. Pretende-se, assim, articular o quadro legislativo regional com objectivos da política de gestão dos recursos hídricos de índole nacional e comunitária. Estes aspectos são fundamentais para a promoção dos princípios de planeamento e gestão, socioeconómicos e ambientais consagrados no PRA.

Em síntese, deve procurar-se, no âmbito da aplicação de instrumentos jurídicos adequados à consagração da política de ambiente e recursos hídricos:

- otimizar o funcionamento do modelo institucional;
- adequar o modelo instrumental no sentido de promover a sua efectiva operacionalidade em termos de instrumentos preventivos e repressivos;
- otimizar o modelo de gestão da água e saneamento de águas residuais na Região, adaptando o quadro institucional/instrumental;
- constituir um órgão consultivo com adequada representatividade em matéria de recursos hídricos;
- cumprir as exigências normativas do foro nacional e comunitário.

7. Promover a sustentabilidade económica e financeira

No âmbito do regime económico-financeiro, a principal linha de orientação estratégica consiste em reconhecer os recursos hídricos como um factor essencial para a estruturação de qualquer processo de desenvolvimento socioeconómico e que, por esse facto, tem que ser gerido como um bem económico de natureza pública.

Assume extrema importância a adopção de medidas económicas para a internalização dos custos ambientais nos custos de produção, de modo a afectar os custos da prevenção, correcção ou compensação de danos causados ao agente que utiliza ou danifica o recurso. Será também importante garantir que as receitas obtidas por esta via serão efectivamente canalizadas no desenvolvimento de acções e projectos que promovam a manutenção ou a melhoria da qualidade dos recursos hídricos da Região.

Este conceito pretende garantir que a gestão do recurso no arquipélago seja processada de forma sustentável em termos económicos e financeiros, aspecto fundamental para a aplicação do processo de planeamento dos recursos hídricos e dos princípios socioeconómicos e financeiros consagrados no PRA.

Toda a utilização dos meios hídricos deve estar submetida a um regime tarifário adequado, de forma a suportar a articulação de uma política de gestão da procura com princípios de

sustentabilidade económica. Desta forma, o desenvolvimento desta linha de orientação deverá ter sempre em consideração a aplicação do princípio do utilizador-pagador.

8. Promover a informação e participação do cidadão

A participação activa da sociedade civil no processo de gestão dos recursos hídricos assenta em dois princípios fundamentais: o direito dos cidadãos a um ambiente de qualidade e a responsabilidade partilhada. Este mecanismo constitui um dos meios mais poderosos e eficazes para promover, por um lado, os valores ambientais através de uma atitude de cooperação em relação à implementação das políticas, e por outro, activando mecanismos de identificação e alerta para os problemas.

Tendo em vista este objectivo, torna-se pois necessário fomentar o reforço da informação, participação e envolvimento dos agentes sociais e económicos na fase de discussão e implementação dos instrumentos de planeamento, com vista ao desenvolvimento da sua adesão crítica às propostas de acção da estratégia de gestão de recursos hídricos na Região, materializando assim os princípios de informação e participação consagrados no PRA.

A consolidação desta linha de orientação deverá contemplar os seguintes aspectos:

- promover a sensibilização das populações e dos agentes para as diversas vertentes do planeamento e da gestão dos recursos hídricos;
- assegurar a existência e operacionalidade de um sistema de informação sobre recursos hídricos à escala regional;
- assegurar a disponibilização de informação ao público, tendo em consideração o normativo nacional e comunitário;
- assegurar a dinamização da participação pública nas decisões, através da representação equitativa das populações na defesa do direito do ambiente, dos interesses difusos, dos interesses directos e indirectos de propriedade, de emprego e de segurança.

9. Aprofundar o conhecimento

Um conhecimento insuficiente da situação de referência, a falta de informação sistematizada e as lacunas na compreensão das interacções entre as actividades humanas e os recursos hídricos constituem, provavelmente, as principais barreiras à proposta de acções exequíveis e eficazes, dificultando sobremaneira o sucesso de uma política de gestão dos recursos hídricos na Região.

O reforço do conhecimento científico constitui, assim, um elemento essencial para o seu desenvolvimento sustentável, uma vez que essa capacidade permitirá desenvolver os processos

que estarão na base do fundamento e eficácia das decisões que permitirão materializar os princípios de planeamento e gestão e os princípios ambientais estabelecidos no PRA.

Desta forma, a prossecução desta linha de orientação deverá:

- promover a implementação de redes de monitorização e controlo de variáveis hidrológicas, climatológicas, sedimentológicas e de qualidade física, química e ecológica da água;
- promover, em cooperação com instituições de investigação, programas de estudos e de investigação aplicados à gestão dos recursos hídricos;
- promover a concepção, implementação e actualização de um sistema de informação estatística relativo ao estado e utilizações do domínio hídrico.

5.2. OBJECTIVOS

Após o Diagnóstico e a definição das Linhas de Orientação Estratégica para atingir a Missão, cabe definir os objectivos do PRA.

Os objectivos do PRA consubstanciam um papel central no processo de planeamento pois representam os compromissos que se assumem na implementação futura do plano. Os objectivos do PRA são expressos de forma quantitativa e verificável, por forma a facilitar a monitorização da implementação do PRA.

Nesta linha, são considerados dois tipos de objectivos no PRA: *Objectivos de Estado* e *Objectivos de Resposta*. Os *Objectivos de Estado* representam as metas de qualidade ambiental que se pretendem atingir para a Região. Para se atingirem os *Objectivos de Estado*, é necessário recorrer a um conjunto de “respostas” da sociedade. Surgem assim os *Objectivos de Resposta*, que representam compromissos de resposta da sociedade, estabelecidos no sentido da prossecução dos *Objectivos de Estado* desejados. Consequentemente, os *Objectivos de Resposta* estão directamente ligados aos Programas e Projectos que irão ser formulados na fase posterior. Para cada projecto estará associado um, ou mais, *Objectivos de Resposta*. Os *Objectivos de Resposta* apresentados, podem ser, em alguns casos emblemáticos, ou seja, um dado objectivo pode não ser apenas o único resultado que se espera da implementação de um determinado projecto, mas dada a sua maior facilidade de monitorização, foi estabelecido como objectivo.

Para a definição dos objectivos recorreu-se, novamente, ao modelo de indicadores PSR do PRA (Capítulo 7). Foram utilizados os indicadores de Estado e de Resposta que melhor se adequam ao estabelecimento de metas, sendo que para alguns tal não é possível. Recorrendo aos indicadores de Estado e Resposta do modelo PSR do PRA, podem-se estabelecer os objectivos do PRA, e monitorizá-los regularmente no sentido de averiguar a correcta intervenção dos Programas e Projectos propostos no sentido de alcançar os objectivos propostos.

Importa ainda realçar que foram estabelecidos objectivos para o ano de 2006 e de 2011. O ano de 2006 representa o fim do 3º Quadro Comunitário de Apoio e corresponde ainda ao ano em que, a meio do horizonte do PRA, se procederá à avaliação intercalar do PRA (Capítulo 7). Assim é possível avaliar, nesse ano, a se as intervenções propostas pelo PRA estão a ir de encontro aos objectivos estabelecidos. O ano de 2011 representa o horizonte do PRA, sendo assim os objectivos para este ano, os objectivos finais que se pretende sejam atingidos com a implementação do plano.

Dada a sua natureza, apenas faz sentido apresentar Objectivos de Estado para as áreas temáticas 1 - Abastecimento de água, 2 - Qualidade da água e 3 - Recursos naturais. Os Objectivos de Resposta são indicados para todas as áreas temáticas, com excepção da área temática 6 – Quadro institucional e Normativo e 7 – Regime Económico e Financeiro.

5.2.1. Objectivos de Estado

Área Temática 1 – Abastecimento de Água

Os Objectivos de Estado estabelecidos para a área temática de Abastecimento de Água são:

Quadro 5. II – Objectivos de Estado para a Área Temática 1

	Actual	Até 2006	Até 2011
Qualidade de água de abastecimento para consumo humano	80 %	100 % conforme	100 % conforme

A garantia da qualidade da água abastecida é um dos objectivos principais do PRA. Assim, até 2006, toda a água abastecida através de rede pública, para consumo humano, deverá apresentar qualidade adequada, conforme definido no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Área Temática 2 – Qualidade da Água

Os Objectivos de Estado estabelecidos para a área temática de Qualidade da Água são:

Quadro 5. III – Objectivos de Estado para a Área Temática 2

	Actual	Até 2006	Até 2011
Qualidade das águas superficiais	C ^(a) B ^(a)	C B	B B
Qualidade das águas subterrâneas	82 % conforme	90 % conforme	100 % conforme
Qualidade tróficas das lagoas	Eutrófica Mesotrófica	Eutrófica Mesotrófica	Mesotrófica Mesotrófica
Zonas balneares com bandeira azul	56 %	100 %	100 %

^(a) - Classificação estimada, apenas para lagoas

O PRA tem como linha de orientação estratégica a protecção da qualidade da água.

Para as águas superficiais, e de acordo com a classificação de fins múltiplos do INAG, é objectivo do PRA que, até 2011, todas as massas de água superficiais da região atinjam uma qualidade de água que permita uma classificação não inferior a B - Fracamente Poluído.

Especificamente para as lagoas, é objectivos do PRA melhorar a qualidade da água das lagoas de modo a que as massas de água que hoje são classificadas como eutróficas passem a mesotróficas. As lagoas classificadas como mesotróficas deverão manter ou melhorar a sua qualidade.

No que respeita à qualidade de massas de água subterrâneas, esta deverá ser tal que permita, até ano de 2011, a classificação de 100 % da água como conforme para produção de água para consumo humano (de acordo com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto).

Para as águas balneares o PRA tem como objectivo obter uma qualidade que permita que todas as zonas balneares da Região possam obter o estatuto da bandeira azul, ou equivalente estatuto de qualidade para as áreas que não reúnem as infra-estruturas exigidas pelo referido estatuto. Dada a sua complementaridade, este objectivo assegura também a salvaguarda da qualidade das zonas costeiras em geral.

Área Temática 3 – Recursos Naturais

Os Objectivos de Estado estabelecidos para a área temática de Recursos Naturais são:

Quadro 5. IV – Objectivos de Estado para a Área Temática 3

	Actual	Até 2006	Até 2011
Qualidade ecológica de ecótipos	Mau/Medíocre ^(a) Razoável ^(a)	Medíocre Razoável	Razoável Boa

^(a) - Classificação preliminar

O PRA tem como linha de orientação estratégica Proteger os Recursos Naturais. É objectivo do PRA que os Ecótipos classificados no âmbito da DQA vejam a sua qualidade melhorada. Assim, os Ecótipos classificados com qualidade Má ou Medíocre deverão atingir, em 2011, a classificação de Razoável, e os ecossistemas classificados em Razoável deverão atingir no mesmo ano a classificação de Boa qualidade ecológica.

5.2.2. Objectivos de Resposta

Após apresentar os Objectivos de Estado, indicam-se seguidamente os Objectivos de Resposta associados, por área temática.

Área Temática 1 – Abastecimento de Água

No seguimento das linhas de orientação estratégica definida para a área temática 1, consideram-se os seguintes Objectivos de Resposta:

Quadro 5. V – Objectivos de Resposta para a Área Temática 1

	Actual	Até 2006	Até 2011
População com acesso regular a água através de ligação domiciliária	87 %	97 %	99 %
Perdas nos sistemas de abastecimento de água	30 % ^(a)	20 %	15 %
Necessidades para agro-pecuária cobertas por rede de distribuição própria	< 30 % ^(a)	40 %	50 %
Água abastecida sujeita a tratamento adequado	86 %	100 %	100 %
Origens de água protegidas	0 %	80 %	100 %
Reutilização de águas residuais tratadas	0 %	5 %	10 %
Redução do consumo de água indústria	n.a.	10 %	20 %

^(a) - Valor estimado; n.a. - Não aplicável

É objectivo do PRA a reformulação dos sistemas de abastecimento de água. Como a quase totalidade da população está servida por rede de abastecimento pública, pretende-se que no ano 2006, 97 % da população tenha garantido um abastecimento regular em quantidade ao longo do ano, sendo este valor de 99 % no ano 2011.

É também objectivo uma maior eficiência dos sistemas de abastecimento de água, pelo que deverá atingir-se um total de perdas não superior a 20 % do volume captado no ano de 2006 e um valor de 15% no ano de 2011.

Relativamente à rede de abastecimento à agro-pecuária, pretende-se que as necessidades de água sejam cobertas pela rede de abastecimento própria em 40 % no ano de 2006 e em 50 % no ano de 2011.

O cumprimento da legislação nacional e comunitária referente à qualidade da água abastecida é uma das preocupações centrais desta área temática. No ano de 2006, toda a água fornecida na Região deverá estar de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

A protecção de origens deverá ser implementada na região em 80 % das origens até ao ano 2006 e para o total das captações no ano de 2011, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Deverão ser implementados sistemas de abastecimento que permitam a reutilização da água para usos menos exigentes. É objectivo do PRA que no ano de 2006 se reutilizem 5 % das necessidades de água e, no horizonte de 2011, se reutilizem 10 %.

Deverá ser incentivado o uso das melhores tecnologias disponíveis na actividade industrial, no sentido de minimizar o consumo de água por parte deste sector como estabelecido no Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto. É objectivo que no ano 2010 se reduza, proporcionalmente ao VAB do sector, 10 % do consumo de água que actualmente se regista.

Área Temática 2 – Qualidade da Água

Os objectivos do PRA para a área temática da qualidade da água são os seguintes:

Quadro 5. VI – Objectivos de Resposta para a Área Temática 2

	Actual	Até 2006	Até 2011
População servida por sistemas de drenagem de águas residuais	38 %	70 %	85 %
População servida por sistemas de tratamento adequado de águas residuais	22 %	70 %	95 %
Tratamento de águas residuais industriais	< 30 ^(a)	70 %	90 %
Redução da aplicação de estrume animal	n.a.	20 %	30 %

^(a) - Valor estimado; n.a. - Não aplicável

O PRA tem como objectivo aumentar os níveis de atendimento da população com rede de drenagem de águas residuais para 70% dos habitantes da Região em 2006 e 85 % em 2011. Isto significa que todos os aglomerados urbanos superiores a 2000 equivalentes de população sejam contemplados com sistemas de drenagem, de acordo com o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho.

Para o tratamento de águas residuais, pretende-se que no ano de 2006, 70 % da população tenha um tratamento de águas residuais adequado, e que no ano de 2011, esse número ascenda a 95% da população. A obrigação de tratamento adequado estende-se também às habitações que não estão contempladas com rede colectiva de drenagem, dada a reduzida dimensão dos aglomerados.

É objectivo do PRA a reformulação dos sistemas de tratamento de águas residuais industriais, de forma a reduzir a contaminação dos recursos hídricos através do cumprimento das normas de

descargas estipuladas no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto. Em 2006, 70 % das águas residuais industriais deverão ser sujeitas a tratamento adequado, devendo este valor ascender para 90% no ano de 2011. Para tal deverá também ser assegurado o controlo integrado da poluição da água associada às actividades industriais tal como definido pela Directiva 96/61/CE transposta para o Direito Interno pelo Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto.

No intuito da minimização da poluição difusa afluente aos meios hídricos é objectivo do PRA a implementação de medidas agro-ambientais, deverá permitir uma redução em média de 20 % da aplicação de estrume animal no ano de 2006 e de 30 % no ano de 2011. Estes valores deverão ser mais elevados para as ilhas em que a aplicação de estrume animal é superior à média da RAA. Em nenhum local a aplicação de estrume animal poderá exceder, no ano 2011, os 200 t.ha⁻¹ de N por ano. Este objectivo vai de encontro ao estipulado no Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro.

Área Temática 3 – Recursos Naturais

Para a área temática dos Recursos Naturais são objectivos do PRA:

Quadro 5. VII – Objectivos de Resposta para a Área Temática 3

	Actual	Até 2006	Até 2011
Classificação de meios hídricos	0 %	100 %	-
Linhas de água intervencionadas sujeitas a regime de caudais ambientais	7 %	100 %	100 %
Zonas sensíveis e vulneráveis definidas	0	8	-

No âmbito de aplicação da DQA deverão igualmente ser caracterizados e classificadas todos os meios hídricos até ao ano de 2004.

É objectivo do PRA minimizar os impactes sobre os recursos naturais decorrentes da artificialização dos cursos de água. Pretende-se assim, implementar caudais ambientais em todos cursos de água intervencionados na Região até ao ano 2006.

É objectivo do PRA que até 2006 sejam definidas 8 zonas sensíveis ou vulneráveis, correspondentes às bacias hidrográficas das lagoas que actualmente se encontram em estado de hipertrofia ou eutrofia.

Área Temática 4 – Riscos Naturais ou Antropogénicos

São objectivos do PRA para a Área temática de Riscos Naturais ou Antropogénicos:

Quadro 5. VIII – Objectivos de Resposta para a Área Temática 4

	Actual	Até 2006	Até 2011
Bacias hidrográficas com sistema de alerta de cheias	0	3	5
Vazadouros selados	n.a.	10	-
Planos de emergência	3	8	12

n.a. - não aplicável

É objectivo do PRA que se implemente um sistema de alerta de cheias nas bacias de maior risco de cheia. Até ao ano 2006 deverá ser implementado em três bacias hidrográficas, No horizonte de 2011 espera-se que o sistema esteja operacional em cinco bacias da Região.

No âmbito da redução do risco de contaminação dos aquíferos do arquipélago, deverão ser selados os vazadouros não controlados de resíduos sólidos existentes (10) até 2006.

Deverão ser elaborados planos de emergência para acidentes com substâncias perigosas, no sentido do estabelecido pela Directiva 96/82/CE transposta para o Decreto-Lei n.º 164/2001, de 21 de Agosto. Até ao ano de 2011 deverão existir 12 planos de emergência.

Área Temática 5 – Ordenamento do Domínio Hídrico e do Território

Para a área temática Ordenamento do Domínio Hídrico e do Território são objectivos do PRA:

Quadro 5. IX – Objectivos de Resposta para a Área Temática 5

	Actual	Até 2006	Até 2011
Área do domínio hídrico delimitado	0 %	100 %	-
Locais intervencionados para área de recreio e lazer	n.a.	2 por ano	2 por ano
Explorações de extracção de inertes abrangidas por plano de gestão	0 %	80 %	100 %
Concelhos com cadastro de infra-estruturas hidráulicas georreferenciado	5 %	100 %	-
Planos de gestão de recursos hídricos elaborados	0 %	4	12

É objectivo do PRA que esteja delimitado o Domínio Hídrico da Região até 2006 de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro.

Até ao ano de 2011, deverão ser intervencionados 2 locais de recreio e lazer no domínio hídrico, para valorização dos usos do domínio hídrico.

É também objectivo do PRA, que todas as explorações de extracção de inertes licenciadas se encontrem a laborar sob um plano de gestão até ao ano de 2011.

Até ao ano de 2006 todos os concelhos deverão ter um cadastro informatizado e actualizado das infra-estruturas hidráulicas existentes e previstas.

Área Temática 8 – Informação e Participação do Cidadão

São objectivos do PRA para a área temática Informação e Participação do Cidadão :

Quadro 5. X – Objectivos de Resposta para a Área Temática 8

	Actual	Até 2006	Até 2011
Acessos ao site da DROTRH	20 por dia ^(a)	100 por dia	300 por dia
Organizações Não Governamentais de Ambiente ou equiparadas	6	1 por ilha	1 por ilha
Acções de educação e sensibilização ambiental	< 10 ^(a)	12 por ano	18 por ano

^(a) - Valor estimado

A informação do cidadão deverá ser facilitada de modo a promover a participação dos cidadãos nas decisões. É objectivo do PRA que no ano de 2006 a página de Internet da DROTRH tenha um número de acessos diários não inferior a 100, e no ano 2011 que esse número seja superior a 300.

Deverão ser apoiadas as ONGA nos Açores por forma a que no ano de 2006, exista pelo menos uma ONGA ou equiparada por ilha.

A educação ambiental na área dos Recursos Hídricos deverá ser apoiada, através da realização de um número não inferior a 12 acções no ano de 2006 e 18 no ano de 2011.

Área Temática 9 – Conhecimento

Para a área temática do Conhecimento são objectivos do PRA:

Quadro 5. XI – Objectivos de Resposta para a Área Temática 9

	Actual	Até 2006	Até 2011
Monitorização da qualidade da água abastecida	50 %	100 %	100 %
Acções de formação de Recursos Humanos	-	1 por ano	1 por ano

É objectivo do PRA que se implemente uma rede de monitorização das variáveis ambientais relevantes. Essa rede deverá contemplar parâmetros físicos, químicos e ecológicos. Como objectivo emblemático, espera-se que até 2006 todas as análises à qualidade de água para consumo exigidas na legislação sejam efectuadas.

A formação de recursos humanos para gestores e técnicos sobre ambiente, deverá ser realizada, pelo menos, através de um curso anual organizado/patrocinado pela DROTRH, até ao fim do horizonte do PRA.